



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ~~17~~¹⁷ DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa “Porteira Adentro” no âmbito do Município de São João, Estado do Paraná, destinado ao apoio e fomento da infraestrutura rural, revoga a Lei Municipal nº 1.170/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João faço saber que o Poder Legislativo de São João aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa “Porteira Adentro”, destinado a prestar apoio aos produtores rurais locais mediante a execução de serviços de infraestrutura, conservação de solo e melhorias no interior das propriedades rurais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento sustentável da produção agropecuária municipal;
- II – Facilitar o escoamento da produção e o acesso de veículos de transporte e insumos;
- III – Fomentar a conservação do solo, dos recursos hídricos e a proteção de nascentes;
- IV – Proporcionar o aumento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida no campo;
- V – Incentivar a modernização das estruturas produtivas rurais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Pequeno Produtor Rural:** Aquele que possua ou detenha a posse de área total de até 08 (oito) alqueires paulistas (unidades isoladas ou contíguas), utilize predominantemente mão de obra familiar e tenha na atividade rural sua principal fonte de renda.

II – **Atividade Rural Familiar:** Empreendimentos de produção agrícola, pecuária, ovinocultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, horticultura, fruticultura, apicultura, leiteira, pequena agroindústria e similares.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Os serviços abrangidos pelo programa compreendem:





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

I – Abertura e conservação de estradas internas de acesso à sede e as áreas de produção;

II – Limpeza de valas e construção de bueiros;

III – Abertura e limpeza de tanques de piscicultura e açudes, **condicionado à apresentação de licença ou dispensa do órgão ambiental competente (IAT)**;

IV – Abertura de bebedouros para animais, mediante prévia autorização ambiental;

V – Fornecimento de cascalho ou material pétreo conforme disponibilidade do material, sendo restrito exclusivamente ao trecho compreendido entre a porteira de acesso e as benfeitorias da propriedade rural.

VI – Terraplanagem para projetos de *Compost Barn*, aviários, silos, barracões ou casa;

VII – Abertura de valas sanitárias para destinação de carcaças de animais;

VIII – Suporte mecanizado para proteção de nascentes e recuperação de áreas degradadas.

Art. 5º Poderão ser beneficiários os produtores que preencherem cumulativamente:

I – Ser proprietário ou possuidor (arrendatário, parceiro, meeiro) de imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais;

II – Possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural (CAD/PRO) ativa no Município de São João/PR;

III – Comprovar regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;

IV – Residir ou exercer atividade produtiva efetiva no imóvel objeto do serviço.

§ 1º Terão prioridade no atendimento os produtores que apresentarem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo.

§ 2º Proprietários de matrícula única (familiar) de até 08 (oito) alqueires poderão receber em doação até 07 (sete) tubos de concreto (1,00m x 800mm) para bueiros.

§ 3º Proprietários de matrícula única (familiar) de até 10 (dez) alqueires poderão receber até 02 (dois) tubos de concreto (1,00m) exclusivamente para proteção de fontes.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E LIMITES

Art. 6º Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Públicos Urbanos, com apoio técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º A execução dos serviços observará os seguintes limites anuais por propriedade:

I – Terraplanagem e melhorias gerais: até 60 (sessenta) horas-máquina;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

II – Projetos específicos (Compost Barn e Aviários): até 80 (oitenta) horas-máquina para produtores de no máximo 10 alqueires (unidade familiar) e 60 horas (sessenta) para produtores maiores;

III – O somatório total de serviços por beneficiário não poderá exceder 140 (cento e quarenta) horas anuais.

Art. 8º O fluxo de solicitação seguirá obrigatoriamente as etapas:

I – Protocolo de requerimento na Secretaria de Agricultura com documentos comprobatórios e certidões;

II – Apresentação de licenças ambientais e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando a complexidade da obra exigir;

III – Deferimento técnico e inclusão no cronograma por ordem cronológica e por comunidade.

Art. 9º Não serão fornecidas horas excedentes aos limites subsidiados, mesmo que pagas pelo produtor.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 10. É responsabilidade do beneficiário a manutenção das obras realizadas, a supressão de vegetação que interfira nas vias internas e a permissão para passagens de escoamento de águas pluviais necessárias à segurança do solo local.

Art. 11. O desvio de finalidade do serviço ou a prestação de informações falsas sujeitará o infrator à exclusão dos programas municipais por 01 (um) ano, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.170, de 06 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2026.

JONI ZANELLA Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:09351793990
51793990 Dados: 2026.02.26
14:10:48 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Mensagem nº 015/2026

São João, 26 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa "**Porteira Adentro**", uma iniciativa vital para o fortalecimento do setor agropecuário de nosso município. A aprovação deste projeto fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Legalidade e Segurança Jurídica Atualmente, a execução de serviços em propriedades particulares, como o cascalhamento de acessos, carece de uma regulamentação específica que dê amparo legal à atuação da Secretaria de Agricultura. Esta lei transformará ações isoladas em uma política pública oficial, protegendo tanto o gestor quanto os servidores municipais contra interpretações de desvio de finalidade, garantindo que o patrimônio público seja usado estritamente para o interesse coletivo.

2. Eficiência no Escoamento da Produção O trecho que compreende da porteira até as benfeitorias (currais, aviários, resfriadores de leite) é o "gargalo" da produção. Garantir que esse percurso tenha trafegabilidade com material pétreo de qualidade evita perdas financeiras aos produtores, assegura a entrada de caminhões de ração e o escoamento diário da produção, independentemente das condições climáticas.

3. Critérios de Impessoalidade e Transparência O projeto estabelece regras claras para o atendimento. Ao definir que o serviço será prestado conforme a disponibilidade de material e limitado ao acesso às benfeitorias, eliminamos privilégios e garantimos que todos os produtores que possuem o Bloco de Produtor Rural ativo tenham o mesmo direito, respeitando o princípio constitucional da impessoalidade.

4. Retorno de Arrecadação para o Município Investir na infraestrutura interna das propriedades é garantir o retorno do ICMS Agropecuário. Propriedades acessíveis produzem mais e emitem mais notas fiscais, o que aumenta o índice de participação do município na arrecadação estadual. O benefício concedido ao produtor "dentro da porteira" retorna em forma de recursos para a saúde, educação e obras em toda a cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres edis para que possamos levar mais dignidade, infraestrutura e competitividade às famílias rurais de nosso município.

Atenciosamente,

JONI ZANELLA Assinado de forma digital
por JONI ZANELLA
FERREIRA:093
51793990 FERREIRA:09351793990
Dados: 2026.02.26
14:10:31 -03'00'

JONI ZANELLA FERRERIA
Prefeito Municipal